



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

DECRETO Nº 2.570, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Educação de Jovens e Adultos a Distância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 759, de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.041, de 2024, que aprova o Plano Municipal de Educação, especialmente sua Meta 9, que estabelece como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata de Reunião realizada em 22 de junho de 2025, que manifestou-se favoravelmente à autorização do funcionamento da modalidade EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental na EMEF "Antônio Gonçalves das Neves"; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino de Espírito Santo do Turvo, a ser oferecida na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antônio Gonçalves das Neves", localizada na Rua Antônio Martins, nº 142, Centro, CEP 18939-899, Espírito Santo do Turvo – SP.

§ 1º A oferta da EJA será realizada preferencialmente de forma presencial e em período noturno, podendo ser ajustada conforme as necessidades e disponibilidade do público-alvo.

§ 2º A modalidade será estruturada em projeto pedagógico próprio, observando a flexibilidade de currículo, tempo e espaço, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º A EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos, residentes no município de Espírito Santo do Turvo, que não tiveram acesso ou não concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º São finalidades da EJA no município de Espírito Santo do Turvo:

- I - contribuir para a erradicação do analfabetismo absoluto e redução do analfabetismo funcional no município;
- II - garantir o direito à educação básica de qualidade para jovens e adultos;
- III - promover a elevação da escolaridade da população com 15 anos ou mais;
- IV - desenvolver competências para o exercício pleno da cidadania;
- V - proporcionar qualificação para o mundo do trabalho;
- VI - garantir a continuidade dos estudos em caráter regular;
- VII - promover a inclusão social e a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 4º A organização curricular da EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental observará:



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

I - carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas semestrais, distribuídas em no mínimo 100 (cem) dias letivos;

II - jornada diária mínima de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;

III - organização em regime semestral ou anual, conforme projeto pedagógico;

IV - currículo integrado contemplando todos os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), adequados às especificidades da modalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá a matriz curricular, metodologias e estratégias de ensino adequadas às características do público da EJA, mediante ensino individualizado, projetos, oficinas e diferentes instrumentos de avaliação.

Art. 5º A avaliação na EJA será:

I - contínua, formativa e processual;

II - diagnóstica, considerando os conhecimentos prévios dos estudantes;

III - diversificada quanto aos instrumentos utilizados;

IV - orientada para a promoção da aprendizagem e não para a exclusão.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser registrados em diário de classe próprio.

§ 2º A progressão do estudante considerará o desenvolvimento de competências e habilidades, respeitando o ritmo individual de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na EJA poderá ser realizada a qualquer época do ano letivo, mediante apresentação de:

I - documento de identidade (RG ou certidão de nascimento);

II - CPF, quando houver;

III - comprovante de residência;

IV - histórico escolar ou declaração de escolaridade, quando houver.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impedirá a matrícula, devendo a escola orientar o estudante sobre os procedimentos para regularização.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

Art. 7º A frequência mínima obrigatória será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º A escola deverá realizar busca ativa dos estudantes faltosos a partir do 15º (décimo quinto) dia letivo de ausência consecutiva.

§ 2º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias letivos consecutivos de ausência não justificada, o estudante poderá ter sua matrícula considerada não ativa, após tentativas documentadas de busca ativa.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir certificados de conclusão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, bem como a incluir o ensino proporcionado no histórico escolar dos alunos.

§ 1º Os certificados e históricos escolares deverão conter:

I - identificação clara da modalidade como "Educação de Jovens e Adultos - EJA";

II - carga horária cumprida;

III - componentes curriculares cursados;

IV - aproveitamento e frequência;

V - base legal de funcionamento;

VI - assinatura do Diretor da Unidade Escolar e do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os certificados emitidos terão validade em todo o território nacional, habilitando o portador ao prosseguimento de estudos em nível subsequente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro permanente da vida escolar dos estudantes da EJA, garantindo a expedição de segundas vias quando necessário.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Os docentes que atuarão na EJA deverão possuir:

I - formação em nível superior em curso de Pedagogia;

II - habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

III - preferencialmente, experiência ou formação específica em Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuam na EJA, considerando as especificidades da modalidade.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - coordenar e supervisionar a implementação da EJA;
- II - elaborar as diretrizes pedagógicas e administrativas;
- III - promover a formação continuada dos profissionais;
- IV - realizar o monitoramento e avaliação dos resultados;
- V - articular parcerias para fortalecimento da modalidade;
- VI - garantir os recursos materiais e pedagógicos necessários;
- VII - manter sistema de registro e documentação escolar;
- VIII - protocolar junto à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos o processo de instalação do tipo de ensino.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação acompanhará e avaliará periodicamente o funcionamento da EJA, propondo ajustes quando necessário.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de:

- I - recursos próprios do orçamento municipal destinados à educação;
- II - recursos do FUNDEB, observada a legislação pertinente;
- III - convênios e parcerias com os governos estadual e federal;
- IV - outras fontes de financiamento educacional.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves - Nº 11 - Bairro: Centro Fone (014)3375-1001

CEP 18.935-025

e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo:

- I - projeto pedagógico específico da EJA;
- II - matriz curricular detalhada;
- III - calendário escolar;
- IV - procedimentos de matrícula e transferência;
- V - instrumentos de registro e avaliação.

Art. 14. O início das atividades da EJA dar-se-á no segundo semestre do ano letivo de 2025, após a conclusão dos procedimentos administrativos junto à Diretoria de Ensino.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 04 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
nº 2.570 em 04/08/2025
Fls nº Livro nº
Publicado nos termos do art.
99 da Lei Orgânica do Município.